

LEI MUNICIPAL Nº.1389/2014, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza a contratação por prazo determinado de excepcional interesse público de Odontólogo, na forma que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar contratação por prazo determinado de excepcional interesse público de 01 (um) Odontólogo, para atuação no ESF (Estratégia da Saúde da Família), pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para o suprimento de vaga no emprego/função, até a realização de concurso público, nos termos definidos em lei.

§ 1º - À contratação autorizada no “caput” deste artigo aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Municipal nº. 868/2005, de 29 de abril de 2005.

§ 2º - À contratação será realizado processo seletivo simplificado.

Art. 2º - O contrato, de que trata o artigo anterior, será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao (à) contratado(a):

I – padrão de vencimento correspondente ao emprego/função, conforme legislação municipal pertinente;

II – jornada de trabalho fixada em lei, adicional de insalubridade, repouso semanal remunerado. gratificação natalina proporcional.

III – férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2014.

Selso Pelin

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
Em, 10 de fevereiro de 2014.

Julio Cesar Pires Luz
Secretário de Administração